

4. O art. 172 da Lei nº 6.123, de 20/07/68, assegura à família do servidor falecido à concessão de auxílio funeral correspondente a um mês de vencimento ou proventos. A Lei Estadual nº 9.423, de 30/01/84, bem como os arts. 4º e 5º da Resolução TJPE nº 015, de 22/10/84, resguardam o direito à Gratificação Natalina ou 13º salário proporcional. O art. 1º do Decreto Estadual nº 6.263/80, ampara o direito aos vencimentos devidos aos funcionários públicos falecidos, com as vantagens que lhes forem inerentes, até o limite da retribuição mensal. Por fim, A Instrução Normativa TJPE nº 27/2010, regulamenta a concessão e o pagamento de auxílio funeral no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

5. Ante o exposto, acolho o Parecer da Consultoria Jurídica, e **defiro** o pedido, de forma que seja pago a Déborah Freitas de Souza, o valor comprovadamente gasto, por meio de documentos e nota fiscal acostadas aos autos, e quanto ao remanescente, pela liberação mediante a apresentação de alvará judicial ou escritura pública de inventário e partilha, nos moldes art. 1º da Lei Federal nº 6.858, de 24/11/1980, c/c art. 610, § 1º e 2º, CPC.

Recife, 15 de julho de 2020

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, EXAROU EM DATA DE 15.07.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO Nº 00003080-58.2019.8.17.8017

REQUERENTE: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração - Liberação do Saldo da Conta Vinculada - CONTRATO nº 024/2017-TJ

Acolho em seu inteiro teor o Parecer da Consultoria, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para reconsiderar e deferir o pedido.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 20 DE JULHO DE 2020

Altera a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os serviços auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para inserir as Comissões Permanentes.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 48 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de que a real estrutura organizacional e hierárquica, competências e atribuições gerais dos diversos órgãos integrantes dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça de Pernambuco constem de um mesmo ato normativo;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Regimental n. 009, de 12 de fevereiro de 2020, que alterou a Resolução n. 395, de 29 de março de 2007, criando novas comissões permanentes no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com as alterações seguintes:

“Art. 2º

XVII - Centro de Estudos Judiciários;

XVIII - Comissões Permanentes e Especiais.” (NR)

Art. 2º Fica inserido o Capítulo XIX – Das Comissões Permanentes e Especiais, do Título I, da Parte II, da Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XIX – DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 19-C. As Comissões, permanentes e especiais, colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá criar comissões especiais para o estudo e temas e o desenvolvimento de atividades específicas do interesse respectivo ou relacionadas com suas competências, com mandatos coincidentes com o seu.

Art. 19-D. São Comissões permanentes:

I - Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI);

II - Comissão de Sistematização e Publicação de Precedentes Judiciais;

III - Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania;

IV - Comissão de Direitos Humanos.

V - Comissão de Orçamento e Finanças;

VI - Comissão de Ética e Defesa das Garantias e Prerrogativas da Magistratura;

VII - Comissão de Segurança;

VIII - Comissão de Saúde;

IX - Comissão de Gestão e Preservação da Memória;

X - Comissão de Avaliação Documental (CAD);

XI - Comissão de Acessibilidade e Inclusão (CACIN).” (AC)

Art. 3º Fica inserido o Capítulo XIX – Das Comissões Permanentes e Especiais, do Título I, da Parte III da Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, com a redação seguinte:

“CAPÍTULO XIX - DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS

Seção I - Da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI)

Art. 123-B. Compete à Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI):

I - apresentar projetos de atualização e aperfeiçoamento da organização Judiciária e do Regimento Interno;

II - emitir pareceres, oferecer emendas e apresentar substitutivos a todos os projetos de lei, normas internas e regimentais de iniciativa do Tribunal;

III - acompanhar os projetos de lei de interesse do Poder Judiciário em tramitação na Assembleia Legislativa, prestando informações e oferecendo subsídios aos deputados no sentido de seu aperfeiçoamento;

IV - apresentar projetos de resoluções complementares ao Código de Organização Judiciária, necessárias à sua execução;

V - opinar, quando consultada, sobre a interpretação ou integração das normas regimentais em face de caso concreto em matéria administrativa;

VI - oferecer parecer sobre projeto de Regimento Interno;

VII - entender-se, por seu presidente, com outras autoridades ou instituições, nas matérias de sua competência;

VIII - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores ou as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções;

IX - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.

Seção II - Da Comissão de Sistematização e Publicação de Precedentes Judiciais

Art. 123-C. Compete à Comissão de Sistematização e Publicação de Precedentes Judiciais:

- I - zelar pela publicação da Jurisprudência do Tribunal, preferencialmente por meio eletrônico;
- II - supervisionar a base de dados informatizada de jurisprudência, sugerindo ao Presidente as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- III - fomentar a edição, revisão ou cancelamento de súmula da jurisprudência predominante do Tribunal;
- IV - fomentar a uniformização da jurisprudência do Pleno, do Órgão Especial e dos órgãos fracionários do Tribunal;
- V - emitir parecer nos Incidentes de Demandas Repetitivas;
- VI - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores necessários ao desempenho de suas tarefas;
- VII - elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.
- VIII - supervisionar as atividades do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) através de reuniões que poderão ser acompanhadas, a critério dos seus membros, por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (OAB/PE) bem como um do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

Seção III - Da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania

Art. 123-D. Compete à Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania:

- I - realizar estudos e trabalhos voltados à democratização do acesso ao Judiciário;
- II - desenvolver programas e ações voltados à conscientização de direitos, deveres e valores dos cidadãos e à inclusão social;
- III - propor medidas de garantia da eficácia da execução das decisões judiciais;
- IV - requisitar ao Presidente do Tribunal os servidores necessários ao desempenho de suas tarefas;
- V - elaborar seu regimento interno.

Seção IV - Da Comissão de Direitos Humanos

Art. 123-E. Compete à Comissão de Direitos Humanos:

- I - zelar pelo respeito e promoção dos direitos humanos e fundamentos consagrados na Constituição Federal e nos sistemas regional e internacional de proteção de direitos humanos;
- II - receber, noticiar e encaminhar aos órgãos competentes os supostos casos de violação a direitos humanos ocorrentes no Estado de Pernambuco;
- III - zelar pelos direitos dos presos e das vítimas dos atos de violência praticados por eles, assim como pelos direitos das crianças e adolescentes em situação de isolamento social, promovendo a dignidade no cumprimento da pena e apoiando ações que tenham por escopo a recuperação do indivíduo e sua reinserção social;
- IV - empreender parceria com outras comissões de direitos humanos;
- V - assessorar autoridades e órgãos do Poder Judiciário na defesa dos direitos humanos;
- VI - propor medidas de garantia do respeito e de promoção dos direitos humanos;
- VII - requisitar ao Presidente do Tribunal os servidores necessários ao desempenho de suas tarefas;
- VIII - elaborar seu regimento interno.

Seção V - Da Comissão de Orçamento e Finanças

Art. 123-F. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

- I - acompanhar o planejamento, gestão e controle das ações referentes ao orçamento e à programação financeira do Tribunal de Justiça;
- II - elaborar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira do Poder Judiciário;
- III - oferecer subsídios para a participação do Poder Judiciário no processo de elaboração e de aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- IV - acompanhar, em coordenação com a Presidência do Tribunal e a Assessoria de Orçamento e Finanças da Diretoria Geral, as matérias relativas ao tema orçamentário em trâmite na Assembleia Legislativa;
- V - emitir parecer sobre a proposta orçamentária e sobre os relatórios periódicos de execução do orçamento, podendo solicitar informações aos órgãos do Tribunal de Justiça;

- VI - acompanhar a execução orçamentária do Poder Judiciário, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;
- VII - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções;
- VIII - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.

Seção VI - Da Comissão de Ética e Defesa das Garantias e Prerrogativas da Magistratura

Art. 123-G. Compete à Comissão de Ética e Defesa das Garantias e Prerrogativas da Magistratura:

- I - zelar pela observância do Código de Ética da Magistratura Nacional, bem como pelo respeito e promoção das garantias e prerrogativas da magistratura;
- II - elaborar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da conduta ética dos magistrados e de defesa das garantias e prerrogativas da magistratura;
- III - receber, noticiar e encaminhar aos órgãos competentes os supostos casos de transgressão de deveres éticos por magistrados e de violação das garantias e prerrogativas da magistratura;
- IV - acompanhar os procedimentos disciplinares instaurados contra magistrados, com o objetivo de zelar pelo respeito às garantias e prerrogativas da magistratura, podendo, para tanto, solicitar informações, emitir pareceres e propor as medidas que entender pertinentes, sem prejuízo da competência dos órgãos correccionais;
- V - assessorar autoridades e órgãos do Poder Judiciário na defesa das garantias e prerrogativas da magistratura;
- VI - expedir recomendações aos magistrados e órgãos do Poder Judiciário destinadas a assegurar a observância das disposições do Código de Ética da Magistratura Nacional, assim como o respeito e a promoção das garantias e prerrogativas da magistratura;
- VII - promover a interlocução e a colaboração com comissões e órgãos congêneres da Administração Pública e entidades externas, com o objetivo de aperfeiçoar continuamente a sua atuação;
- VIII - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções;
- IX - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.

Seção VIII - Da Comissão de Segurança

Art. 123-H. Compete à Comissão de Segurança:

- I - elaborar plano de segurança orgânica, proteção e assistência de juizes em situação de risco ou ameaçados e auxiliar no planejamento da segurança dos órgãos do Poder Judiciário;
- II - instituir núcleo de inteligência;
- III - receber originariamente pedidos e reclamações dos magistrados em relação ao seu tema;
- IV - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados, associações de juizes ou pelo CNJ, inclusive representando pelas providências do art. 9º da Lei nº 12.694, de 2012;
- V - recomendar ao Tribunal de Justiça, mediante provocação do magistrado e ad referendum do Pleno, a remoção provisória de membro do Poder Judiciário, quando estiver caracterizada situação de risco;
- VI - recomendar ao Tribunal de Justiça, mediante provocação do magistrado e ad referendum do Pleno, o exercício provisório, fora da sede do juízo, de magistrado em situação de risco, ou a atuação de magistrados em processos determinados, quando não se revelar necessária a medida descrita no inciso V deste artigo, asseguradas as condições para o exercício efetivo da jurisdição, inclusive por meio de recursos tecnológicos;
- VII - divulgar reservadamente entre os magistrados a escala de plantão dos agentes de segurança, com os nomes e o número do celular;
- VIII - elaborar plano de formação e especialização de agentes de segurança, preferencialmente mediante convênio com órgãos de segurança pública;
- IX - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções;
- X - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.

Seção IX - Da Comissão de Saúde

Art. 123-I. Compete à Comissão de Saúde atuar como gestor local da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, cabendo-lhe as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

- I - implementar e gerir a Política no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em cooperação com as unidades de saúde;
- II - fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com as unidades de saúde;
- III - atuar na interlocução com o Conselho Nacional de Justiça, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

- IV - promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política;
- V - auxiliar a administração do Tribunal de Justiça no planejamento orçamentário da área de saúde;
- VI - analisar e divulgar os resultados alcançados;
- VII - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções;
- VIII - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.

Seção X - DA COMISSÃO DE GESTÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA

Art. 123-J. À Comissão de Gestão e Preservação da Memória compete atuar como gestora das providências, ações e estudos atinentes à memória judiciária, sua proteção e defesa, cabendo-lhes as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

- I - empreender estudos continuados e pesquisas históricas sobre o Tribunal de Justiça em sua existência institucional;
- II - desenvolver pesquisas, reunir, classificar, catalogar, organizar, preservar, gerir e divulgar o acervo sócio-histórico da Justiça Estadual de Pernambuco, constituído por todos os tipos de documento, assim como registros provenientes do patrimônio imaterial, representados pela história oral de seus membros, de colaboradores e da sociedade em geral;
- III - coordenar o planejamento das ações do Memorial da Justiça, subsidiando a unidade para que possa reunir e disponibilizar a documentação histórica da Justiça Estadual de Pernambuco, realizar pesquisas históricas e abrir os seus espaços à visitação pública;
- IV - promover a constituição de acervo documental histórico e permanente no Memorial da Justiça, cuidando para a sua restauração, organização, conservação e guarda;
- V - organizar atividades relativas à construção da memória sócio-histórica da Justiça Estadual de Pernambuco;
- VI - fomentar a publicação de obras, eventos científicos e outras iniciativas que sirvam de divulgação da memória judiciária;
- VII - estabelecer parcerias com outras instituições da área da memória e afins para o planejamento e execução de suas ações;
- VIII - apoiar a Presidência do Tribunal em medidas e outras providências relativas à história institucional judiciária estadual;
- IX - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções;
- X - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.

§ 1º A Comissão de Gestão e Preservação da Memória atuará em estreita articulação com a Escola Judicial, o Centro de Estudos Judiciários e a Diretoria de Documentação Judiciária, podendo convocar magistrados para atuarem em cooperação, supervisão ou coordenação de suas atividades específicas ou especiais, sem prejuízo de suas regulares atividades jurisdicionais.

§ 2º O Memorial de Justiça, como unidade de estrutura organizacional do Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições próprias, cargos e funções ali definidos, vincula-se à Comissão de Gestão e Preservação da Memória do Tribunal, para os devidos fins dos objetivos comuns.

§ 3º São atribuições do Memorial da Justiça:

- I - organizar, manter e disponibilizar para pesquisa o acervo documental de valor histórico para o Poder Judiciário de Pernambuco;
- II - manter estreita articulação com a Assessoria de Comunicação Social no que se refere ao arquivo fotográfico, de imagem e som do Poder Judiciário de Pernambuco;
- III - prestar informações aos usuários sobre os documentos que compõem o seu acervo, inclusive por meio de redes sociais;
- IV - proceder à formação de coleções acerca dos registros documentais referentes à história do Poder Judiciário de Pernambuco, efetuando o levantamento de peças e documentos suscetíveis de incorporação ao acervo;
- V - propor políticas de preservação e de tratamento do acervo documental;
- VI - conceber e executar projetos sobre a História do Direito e do Judiciário de Pernambuco;
- VII - incentivar o intercâmbio científico e cultural com outros Centros de Memória, Documentação ou Museus;
- VIII - manter equipe educativa do museu sob sua gerência;
- XIX - planejar ações que permitam a aproximação do Poder Judiciário de Pernambuco com o cidadão;
- X - desenvolver programas informativos com o intuito de divulgar as ações do Memorial para outros museus, arquivos, escolas e instituições afins;
- XI - participar como membro efetivo da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Poder Judiciário de Pernambuco;
- XII - acompanhar, coordenar, gerenciar e definir as ações relativas à digitalização dos documentos permanentes produzidos pelo Poder Judiciário de Pernambuco, articulando-se com a SETIC, que viabilizará tecnologia, equipamento, estrutura, acompanhamento e manutenção de todo o material, bem como dos softwares, que devem ser selecionados consoante padrões aceitos no Brasil pelos órgãos competentes;
- XIII - responsabilizar-se pela coordenação, gerenciamento e execução das atividades relacionadas à visitação ao Palácio da Justiça.

Seção XI - DA COMISSÃO de Avaliação Documental (CAD)

Art. 123-K. À Comissão de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça de Pernambuco - CAD, além do previsto na Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, compete:

- I - aprovar as tipologias documentais constantes do Código de Classificação de Documentos Judiciais do TJPE;
- II - analisar e aprovar os registros consolidados na Tabela de Temporalidade de Documentos do TJPE;
- III - propor alterações nos prazos de destinação e descarte dos conjuntos documentais propostos pela Tabela de Temporalidade de Documentos do TJPE;
- IV - zelar pela aplicação dos documentos gerenciadores de arquivos por todas as unidades do TJPE;
- V - aprovar a proposição de sigilo de documentos destinados ao arquivo Geral e aos das unidades jurisdicionais (Arquivos Setoriais), seu grau e tempo de duração, bem como cargos/funções ou áreas com permissão de acesso;
- VI - aprovar o Termo de Eliminação;
- VII - acompanhar os procedimentos necessários para a efetiva eliminação dos documentos contemplados no Termo de Eliminação;
- VIII - aprovar o cronograma de transferência e de recolhimento de documentos dos Arquivos Setoriais para o Arquivo Geral e dos Arquivos Setoriais e do Arquivo Geral para o Memorial da Justiça, respectivamente;
- IX - aprovar a publicação da Tabela de Temporalidade de Documentos do TJPE em órgão oficial, estabelecendo um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para possíveis manifestações;
- X - propor as atualizações e possíveis adaptações da Tabela de Temporalidade de Documentos do TJPE;
- XI - aprovar a mudança do suporte e a forma de registro da informação, do papel para meios informatizados e/ou micrográficos;
- XII - encaminhar as Tabelas de Temporalidade de Documentos das áreas judicial e administrativa, para conhecimento do Conselho Nacional de Arquivos-CONARQ/Arquivo Nacional, por se tratarem de documentos do poder público ou considerados de interesse público.

Seção XII - DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (CACIN)

Art. 123-L. Compete à Comissão de Acessibilidade e Inclusão:

- I - zelar pelo pleno cumprimento das disposições contidas na Resolução CNJ 230, de 22 de junho de 2016;
- II - propor, elaborar, fiscalizar e acompanhar, observando as áreas de competência específica, ações e projetos tanto arquitetônicos quanto de treinamento e capacitação para magistrados e servidores, direcionados à remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais e à promoção da acessibilidade para o público interno e externo;
- III - propor e acompanhar a realização de ações visando à sensibilização e à preparação de magistrados e servidores para o atendimento às pessoas com deficiência;
- IV - fixar metas anuais, alinhadas ao Planejamento Estratégico e ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a realização de ações e projetos direcionados à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- V - fiscalizar a adaptação dos postos e ambientes de trabalho às especificidades biopsicossociais dos magistrados e servidores com deficiência e informar às áreas responsáveis para que possam providenciar os recursos necessários para que a inclusão seja realizada;
- VI - emitir parecer em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e à inclusão no âmbito deste Tribunal;
- VII - fiscalizar o ingresso e a ordem de nomeação dos aprovados nas vagas destinadas a pessoas com deficiência, de modo a garantir a proporcionalidade prevista na legislação vigente;
- VIII - Promover o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, visando ao aprimoramento profissional de servidores com deficiência, bem como à realização de ações relacionadas à promoção de acessibilidade e da inclusão;
- IX - apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco relatório anual contendo ações realizadas e propondo metas a serem fixadas na área de acessibilidade e da inclusão;
- X - requisitar informações e realizar levantamentos junto às unidades integrantes do Tribunal, necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- XI - analisar a necessidade de disponibilização de recursos de tecnologia assistiva ao corpo funcional e aos jurisdicionados e informar às áreas responsáveis para que possam providenciar os recursos;
- XII - desenvolver outras ações relacionadas à promoção da acessibilidade e da inclusão;
- XIII - informar à área responsável sobre a necessidade orçamentária para a realização das ações programadas para cada gestão seguinte, voltadas à acessibilidade e à inclusão, com vistas a se inserir no planejamento estratégico rubrica para a programação aprovada pela Presidência.
- XIV - fiscalizar e acompanhar o processo de elaboração e realização de concurso público realizado pelo Poder Judiciário de Pernambuco, no que diz respeito aos itens relacionados à acessibilidade e à inclusão exigidos pela legislação vigente.

SEÇÃO XIII - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 123-M. As Comissões especiais observarão os termos e limites do ato de sua constituição." (AC)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 26, inciso VII, e o art. 156, caput, e seus incisos.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 20.07.2020)

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 20 DE JULHO DE 2020

Institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Constituição da República Federativa do Brasil, art.196);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em sintonia com a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 7º, XXII, combinado com o art. 39, § 3º);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, adotando os princípios da separação entre os Poderes e da independência e harmonia entre eles (art. 2º), outorgou, mediante comando inscrito no seu art. 99, autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, daí sobrevindo a garantia de disciplinar o seu autogoverno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Constituição do Estado de Pernambuco e as normas inscritas na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores e, para tanto, a necessidade de se estabelecerem princípios e diretrizes para nortear a atuação do Tribunal de Justiça de Pernambuco a respeito do assunto;

CONSIDERANDO a importância da preservação da saúde de magistrados e servidores para o alcance dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Judiciário 2020, a teor da Resolução CNJ n. 198, de 1º de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 207, de 15 de outubro de 2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 294, de 18 de dezembro de 2019, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário e estabeleceu o prazo de um ano para que os Tribunais Brasileiros procedam à instituição/adequação de seus programas de assistência à saúde suplementar aos termos da referida Resolução;

CONSIDERANDO que a despesa com assistência à saúde dos magistrados e servidores, prestada, de forma suplementar, por meio de auxílio de caráter indenizatório, mediante reembolso, não constitui natureza salarial, encontrado-se prevista nas dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais pátrios como verba de custeio;

CONSIDERANDO os estudos realizados por este Tribunal de Justiça de Pernambuco nos termos constantes do Processo SEI 00006543-69.2020.8.17.8017;

CONSIDERANDO a capacidade orçamentária e financeira anual deste Tribunal;

CONSIDERANDO que incumbe aos dirigentes deste Tribunal prover uma gestão fiscal responsável, zelando por seu equilíbrio orçamentário e financeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Assistência à Saúde Suplementar no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil; as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante a Resolução n. 294, de 18 de dezembro de 2019; o Planejamento Estratégico do Tribunal; e a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º O Programa de Assistência à Saúde Suplementar de que trata esta Resolução consiste na prestação de assistência indireta à saúde, na modalidade de auxílio, de caráter indenizatório, denominado Auxílio-Saúde, mediante o reembolso do valor despendido pelo beneficiário com o pagamento de planos ou seguros privados de assistência à saúde/odontológica.

Art. 3º São beneficiários do Auxílio-Saúde, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, os magistrados e servidores, ativos, inativos, comissionados, cedidos e à disposição do Tribunal, e respectivos pensionistas e dependentes.

Art. 4º Para fazer jus ao Auxílio-Saúde é necessária a comprovação da contratação de planos ou seguros privados de assistência à saúde/odontológica, de livre escolha do beneficiário.

Parágrafo único. O plano de saúde contratado deverá possuir autorização para funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, ou comprovar regularidade em processo instaurado na referida Agência, com permissão para comercialização.